



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BAIÃO-PA**, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio nº 199, Centro, CEP: 68.465 – 000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.545.720/0001 - 35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **Srº EDMILSON CANTÃO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2726573 SSP/PA e CPF nº 399.033.382 - 87, residente e domiciliado à Rua Júlio Brito – s/n – Bairro: Centro – CEP: 68.465 – 000 – Baião/PA, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, da Resolução Nº 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009, e Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013 e alterada pela Resolução/CD/FNDE Nº 4 de 02 de abril de 2015; através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar chamada pública que divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DAS ÁREAS QUILOMBOLA DO ANO DE 2016**, durante o período de **Abril á Dezembro de 2016**. Os grupos informais e formais deverão apresentar a documentação para **habilitação e Projeto de venda** no **dia 11 de Abril de 2016, às 9:00 horas**, na Sala da Comissão de Licitação, com sede à Praça Santo Antônio, nº 199, no prédio da Prefeitura.

1. DA ABERTURA

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA

DATA: 11/04/2016

HORÁRIO: 9:00 horas

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente chamada pública é de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DAS ÁREAS QUILOMBOLA DO ANO DE 2016**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.



ANEXO I

PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAEQ – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
QUILOMBOLA

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANT.	UNID DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO
1	ABÓBORA	Kg	2.000	Abóbora madura (jerimum), in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
2	AÇAÍ	Litros	15.000	Vinho de açaí in natura, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 litro, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante e prazo de validade.
3	ARROZ	6.000	Kg	ARROZ PARBOLIZADO , tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na



				unidade requisitante.
4	BANANA	Kg	1.500	Banana da terra extra, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.
5	CAMARÃO	Kg	1.500	Camarão típico da região, limpo, sadio, íntegros, eviscerados, apresentando carne firme, elástica, cor branca, rosada e odor característico. Isento de: vestígios de descongelamento, livre de resíduos de vísceras, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1 ou 2 kg , contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.
6	CHEIRO VERDE	Maço	3.000	Cheiro verde, fresca, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 500kg por molho/maço.
7	CÔCO	Unid	800	Côco in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração branca com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica



				ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
8	COUVE OU CARIRU	Maço	2.350	Couve ou Cariru, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas, pesando 500kg por molho/maço.
9	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	2.000	Farinha de mandioca crua tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
10	FARINHA DE TAPIOCA	Kg	2.000	Farinha de tapioca crua tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido da fécula das raízes da mandioca sadia, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
11	FÉCULA DE MANDIOCA (GOMA DA TAPIOCA)	Kg	1.300	Fécula de Mandioca (Tapioca), produto amiláceo extraído das partes subterrâneas da mandioca sadias (tubérculos, raízes e rizomas), devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com



				identificação na embalagem (rótulo).
12	FEIJÃO	3.800	Kg	FEIJÃO DA TERRA – Embalagem plástica de 1 Kg, embalados em sacos plásticos atóxicos. O produto deverá ser novo, selecionado, seco e arejado, classe cores, feijão comum e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.
13	FRANGO	kg	7.000	Frango semi-processado, inteiro eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico.
14	LARANJA	Kg	1.000	Laranja in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
15	LEITE IN NATURA	6.000	LITROS	LEITE IN NATURA , de origem local, e para consumo imediato, embalado em garrafas pet ou de vidros limpas, não amassadas, resistentes, limpos não violados, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo no 1 litro a unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, data de validade.
16	MACAXEIRA	Kg	2.000	Macaxeira tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.



17	MASSA DE CROEIRA	Kg	2.000	Massa de Croeira proveniente da mandioca, sem cascas, não fibrosa, isenta de umidade, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.
18	MAXIXE	Maço	2.000	Maxixe, regional, fresco, de primeira, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 1kg por maço.
19	MELANCIA	Kg	1.000	Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
20	OVOS	Dúzia	1.500	Ovo branco de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de



				20 dias a contar no ato da entrega.
21	PÃO CASEIRO	Unid.	30.000	Pão caseiro, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade, ingrediente e/ou as informações nutricionais.
22	POLPA DE FRUTAS	Kg	1.000	Polpa de Frutas integral (Sabores diversos), sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.
23	TOMATE	Kg	1.000	Tomate longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
24	URUCUM	Litro	400	Urucum in natura, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, Isenta de: vestígio de odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 litro, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante e prazo de validade.



2.2 – O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

3. Os recursos orçamentários para o pagamento dos contratos estão alocados na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Baião, na seguinte classificação orçamentária:

Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0498.2039 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR QUILOMBOLA-PNAEQ

Classificação Econômica: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: FNDE/PNAEQ

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO INTERESSADO

4.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que se interessar em fornecer para a Administração Pública, deverá:

- a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- b) Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

5.2. Os grupos informais deverão ser cadastrados no Município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5.2.1. A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais,



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, para emissão da DAP.

5.3. No processo de habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante.

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.4. No processo de habilitação Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; e Cópia da cédula de identidade;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.5. No processo de habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; e Cópia da cédula de identidade;

II – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;

IV – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.6. - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à abertura de prazo 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.

5.5.1- Envelope nº 002 – Projeto de Venda

5.5.1.1. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de venda conforme anexo III e IV, da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução 38/2009, alterada pela Resolução/CD/FNDE Nº 4 de 02 de abril de 2015.

6 – DO PROCEDIMENTO



- 6.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 6.2. – Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 6.3. - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.
- 6.4. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 6.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.
- 6.6. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas aos produtos dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7 – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 - Para priorização das propostas e escolha do projeto de venda a ser contratado, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- I – os fornecedores locais do município;
- II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 7.1.2. - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. – Caberá ao credenciado fornecer os alimentos conforme especificado acima na planilha dos produtos deste Edital.
- 8.2. – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.
- 8.3.- O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.
- 8.4 – Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes no projeto de venda, conforme dispõe o art. 29 Resolução nº26/2013, alterado pela Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015.

- 9.2. - A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação do fornecimento. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, ou seja, de modo parcelado.



9.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda.

9.4. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

9.5. O pagamento será realizado mediante, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.6. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.7.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.8. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

10 – CONTRATO

10.1. – Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com validade até **31/12/2016**.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente chamada pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação no horário de **9:00 às 12:00 hs**, de segunda a sexta-feira.

11.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

11.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

11.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas aos produtos dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

11.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP/ano.

11.7- Fica eleito o foro da Comarca de Baião/PA, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

11.8. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, na Sala da CPL, Prefeitura Municipal de Baião/PA.

11.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar



rural para Alimentação Escolar, conforme o anexo V, da mencionada Resolução do FNDE.

11.10 – Os documentos abaixo, denominados de anexos **II, III, IV e V**, são partes integrantes desta chamada Pública.

Baião/PA, 11 de Março de 2016.

LUZINETE DOS SANTOS DA SILVA DELZUIE CARVALHO MENDES

Presidente da CPL

Membro

ORIZANA DE MARIA COUTINHO DOS SANTOS

Membro



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O PNAE é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável. Esta política pública, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atende todos os alunos matriculados na educação básica das escolas públicas, federais, filantrópicas, comunitárias e confessionais do país, segundo os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Desta forma, o PNAE, cuja responsabilidade constitucional é compartilhada entre todos os entes federados, envolve um grande número de atores sociais como gestores públicos, professores, diretores de escola, pais de alunos, sociedade civil organizada, nutricionistas, manipuladores de alimentos, agricultores familiares, conselheiros de alimentação escolar, entre outros.

1.2. No Brasil, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma estratégia para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), cujos pressupostos reportam aos princípios da alimentação saudável discutidos no Guia Alimentar para a População Brasileira. Suas Diretrizes sugerem o respeito aos hábitos alimentares naturalmente referenciados, bem como o desenvolvimento local sustentável, traduzidas em duas ações: a educação alimentar e nutricional e a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais de estudantes de escolas públicas durante o período letivo.

1.3. A legislação vigente determina atendimento diferenciado aos escolares quilombolas como estratégia de promoção do DHAA. Trata-se de mecanismos de orçamento (com valor per capita diferenciado), planejamento (orientação para que o cardápio atenda às necessidades nutricionais específicas destes grupos e contribua para a superação da Insegurança Alimentar e Nutricional-InSAN) e de garantia de geração de renda (prioridade na aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar destas comunidades, pela gestão do PNAE nos estados e municípios).

Comunidades quilombolas constituem grupos de indivíduos, cuja descendência tem relação com grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Para fins de acesso a direitos diversos, estas comunidades devem estar cadastradas na Fundação Cultural Palmares.

1.4. No Brasil existem 1.711 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, das quais 7,7% (n= 131) na Região Sul; 9,2% (n= 158) na Região Norte; 14,1% (n=241) na Região Sudeste; 62,8% (n= 1075) na Região Nordeste e 6,2% (n= 106) na Região Centro-Oeste.

Embora reconhecidas e consideradas patrimônio cultural brasileiro, as comunidades quilombolas enfrentam graves problemas relacionados não só aos aspectos culturais, como à qualidade de vida e saúde de sua população. Estudos recentes em comunidades tradicionais e étnicas evidenciam a InSAN como um dos problemas de maior evidência



nestas comunidades. Por esta razão, nos últimos anos diversas políticas públicas buscam garantir a interlocução das necessidades deste grupo populacional com as agendas governamentais, onde se destacam: o Plano Brasil sem Miséria; a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e o Programa Brasil Quilombola. O PNAE está inserido no escopo destas políticas, sendo as ações propostas reiteradas pelo Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

1.5. Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

1.6. A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas funções e de acordo com a necessidade das Unidades Escolares de Ensino realiza o Processo Licitatório para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR QUILOMBOLA** do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), destinados à Alimentação Escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola (PNAEQ), que contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

1.7. Com isso, todo o entendimento legal que antecipa a elaboração deste Termo está baseado nas Leis e resoluções que estabelece a execução do PNAE, vale mencionar a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução 38 de 16 de julho de 2009 e Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e demais normas legais pertinentes à matéria.

1.8. Nesse sentido, são atendidos pelo PNAEQ em nosso município os alunos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados nas escolas de áreas quilombolas, por meio da transferência de recursos financeiros.

1.9. Portanto, visando atender semanalmente às Unidades Escolares, a Secretaria Municipal de Educação propõe a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar que compõem a Alimentação Escolar Quilombola via PNAE para o ano de 2016.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR QUILOMBOLA** do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), no ano de 2016, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, aos alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Quilombola (PNAEQ – Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola), da



Rede Pública Municipal no Município de Baião-Pará, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

2.2. O presente processo de Chamada Pública - Tipo Edital, discriminada em **ITENS**, vem fomentar no âmbito do PNAE o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares organizados em Associações ou Cooperativas, e tem como objeto o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Quilombola (PNAEQ), que objetiva realizar a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR QUILOMBOLA**, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, aos alunos matriculados nas escolas das áreas quilombolas do município de Baião.

2.3. Os materiais encontram-se relacionados e especificados na planilha no Anexo I deste Termo contendo as descrições e os quantitativos por unidades.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Educação, município de Baião-Pará vem a público para a realização de processo de Chamada Pública, para **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR QUILOMBOLA** destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola (PNAEQ), para o ano de 2016.

3.2. Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontra em estado de vulnerabilidade social.

3.3. A Política de Alimentação Escolar, expressa na Lei, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. O grande avanço que esta lei traz é o da efetivação pelo Governo Federal de uma Política Nacional de Alimentação Escolar.

3.4. De acordo com o Artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3.5. § 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.6. A presente contratação visa o fornecimento de alimentos variados, seguros perecíveis e não perecíveis, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino das áreas quilombolas do município de Baião/Pará, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança



alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3.7. Justifica-se a presente aquisição em virtude da necessidade de regionalizar a merenda e fortalecer a produção da agricultura familiar garantido por Lei permitindo o atendimento a todas as Unidades Escolares de Ensino das áreas quilombolas na previsão de consumo no ano de 2016.

3.8. O registro dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis listados no anexo I deste Termo visa garantir o pronto atendimento das demandas das Unidades Escolares de Ensino vinculadas às áreas quilombolas do Município de Baião.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições pertinentes à matéria.

4.2. A Lei nº 8.666/1993 determina, em seu Artigo 3º, que a licitação deve garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, devendo estar em estrita consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa em todas as etapas do processo. Esses princípios devem permear todas as ações de gestão da coisa pública, ainda que não dependam de licitações.

4.3. A observância desses princípios garante a transparência na gestão dos bens públicos, sendo este um dos aspectos mais importantes. Seu exercício consciente, em todas as ações que o servidor desempenha, mais que um dever profissional, deve ser uma filosofia de vida, que, uma vez assimilados, devem ser transpostos para o cotidiano da administração pública, independentemente da forma ou do meio de sua aquisição.

4.4. A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e §1º do art. 18, da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de junho de 2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. De acordo com o Art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá a seguinte regra: Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

5.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5.3. - Poderão participar da presente Chamada Pública, os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP



Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, conforme a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013

5.4. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009.

5.5. A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem: produtores locais/Município, produtores do Estado e produtores de outros Estados, de modo que os grupos formais e informais sempre terão prioridade na contratação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e do art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução do CD/FNDE nº: 38/2009.

6. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O quantitativo, as descrições técnicas dos gêneros alimentícios estão descritos no Anexo I:

6.2. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades das Unidades Escolares de Ensino das áreas quilombolas do município de Baião vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis oriundos da Agricultura Familiar deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL PERIODICIDADE

7.1. A fim de definir as estratégias de suprimento definiram-se os seguintes pontos: prazo de entrega e requisição dos itens, local de entrega, condições gerais do fornecimento e recebimento e critérios de aceitação do objeto;

7.2. Entregar os produtos conforme cronograma e local fornecido pela SEMED, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado diretamente nas escolas das áreas quilombolas.

7.3. As entregas serão de acordo com o cardápio nutricional durante o ano de 2016, por atendimento mensal durante o ano letivo. A demanda das Unidades Escolares da Zona Rural de áreas quilombola deverão ser entregues diretamente nas escolas, no horário de 07:00 às 13:00hs.

7.4. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada pelo(a) nutricionista da Merenda Escolar do Município, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

7.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- Não Perecíveis: Mensalmente
- Legumes, Hortaliças e Frutas - semanalmente,
- Produtos de panificação - de acordo com o cardápio,
- Carnes e derivados, frangos e derivados - quinzenalmente

7.6. Havendo a necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.



7.7. O fornecimento será efetuado para atender as necessidades das Unidades Escolares de Ensino de áreas quilombolas, a partir da assinatura do Contrato.

7.8. Fica a cargo das cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a descarga e movimentação dos produtos nos veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.9. Quando da alteração de endereço do local de entrega, a cooperativas e/ou associações deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos insumos e execução do serviço.

7.10. Estando em conformidade com o Contrato/Empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Secretaria Municipal de Educação para esse fim.

7.11. A Secretaria Municipal de Educação rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável pela Merenda Escolar e os Conselheiros do CAE, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.2. A Nutricionista da SEMED realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

8.3. A Fiscalização e a aceitação dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da Secretaria de Educação, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

8.4. Os itens, objeto desta Chamada Pública, a serem contratados, também serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado através de Portaria pela SEMED.

8.5. A Fiscalização é exercida no interesse da Secretaria Municipal de Educação; não exclui nem reduz a responsabilidade das cooperativas e/ou associações, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

9. DO TESTE DE ACEITABILIDADE DA MERENDA ESCOLAR

9.1. O teste de aceitabilidade é destinado a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares, devendo ser aplicado por meio de procedimentos metodológicos, como Resto Ingestão ou Escala Hedônica (facial, mista, verbal e lúdica), com a finalidade de observar parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos. Faz parte deste teste a análise sensorial de alimentos, que evoca, mede, analisa e



interpreta reações das características de alimentos e materiais como são percebidas pelos órgãos da visão, olfato, paladar, tato e audição.

9.2. Compete ao nutricionista planejar, coordenar e ao Conselho da Alimentação Escolar – CAE supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que houver introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras no que diz respeito ao preparo do alimento, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

9.3. A não aplicação dos testes de aceitabilidade e não realização do controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE pode acarretar na suspensão do repasse dos recursos do PNAE aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.4. Deverão ser apresentadas amostras ao(s) fornecedor(es), na quantidade de 02 (duas) por itens relacionados acima, para avaliação técnica e sensorial dos mesmos, que estarão sujeitos a teste de aceitabilidade e rendimento que serão analisadas pelo ***Conselho de Alimentação Escolar (CAE), acompanhado de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá certificado de aprovação***, tendo como parâmetro o **Manual para Aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, disponível no endereço eletrônico <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-e-divulgacao/alimentacao-manuais/item/5166-manual-para-aplicacao-dos-testes-de-aceitabilidade-no-pnae>**;

9.5. Para tanto, os fornecedor(es) poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas no edital, que deverá ser idêntica à do TERMO DE REFERÊNCIA;

9.6. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, para o servidor responsável designado pela SEMED, localizada na Praça Santo Antônio, 199, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia da licitação e classificação dos fornecedores;

9.7. As amostras não serão, em hipótese nenhuma, devolvida aos fornecedores e, uma vez eliminada o 1º fornecedor, o 2º colocado da Chamada Pública será convocado para apresentação de suas amostras que passarão pelos mesmos processos de avaliação, e assim sucessivamente;

9.8. Pode ser dispensado o teste de aceitabilidade para frutas e hortaliças ou para as preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças;

9.9. A nutricionista será responsável pela elaboração do Relatório no qual constarão todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado;

9.10. O Relatório e os respectivos testes de aceitabilidade deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

9.11. Para aplicação do teste de aceitabilidade deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

9.12. O teste de aceitabilidade da merenda escolar realizar-se-á após a licitação, em data e hora marcada pela Nutricionista e o Conselho da Alimentação Escolar-CAE.

10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 415.047,00** (Quatrocentos e quinze mil e quarenta e sete reais).

10.2. Os valores de referência estimados foram obtidos através de pesquisas junto ao Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet (Ministério do Planejamento



Orçamento e Gestão) e do mercado interno, devidamente registrada na planilha (cotação de preços) em anexo a este Termo de Referência.

10.3. Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custo dos bens pela Entidade de Licitação, esta poderá exigir que o licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, ou seja, de modo parcelado.

11.2. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

11.4. O pagamento será realizado mediante, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Prazo de Vigência do Contrato **não deverá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2016.**

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

13.1. As cooperativas e/ou associações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS POR ITEM da presente Chamada Pública.

13.2 As cooperativas e/ou associações se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

13.4. A qualidade dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverá ser rigorosamente àquele descrita no Anexo I e de acordo com Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

13.5. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

13.6. Todos os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em veículos específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

13.7. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da cooperativa e/ou associação, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas



práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

13.8. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.9. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

13.10. Durante a vigência do Contrato, as cooperativas e/ou associações deverão atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital da Chamada Pública, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

13.11. Se a qualidade dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis entregues não corresponder às especificações exigidas no edital da Chamada Pública que precedeu o contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida ao produtor, para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7.892/13.

14.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.

14.3. Efetuar os pagamentos aos produtores familiares, na forma estabelecida do edital e no contrato;

14.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

14.5. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

14.6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

14.7. Zelar para que durante o contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com os produtores familiares, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no fornecimento dos produtos.

14.8. Notificar os produtores rurais, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da aquisição dos produtos.

14.9. Serão consideradas para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pelo produtor e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

14.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo da Chamada Pública é aquela prevista no Edital.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0498.2039 – MANUTENÇÃO DA MERENDA
ESCOLAR DO QUILOMBOLA - PNAEQ.

Classificação Econômica: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: FNDE/PNAEQ

Baião – PA, de 09 de março de 2016.

Atenciosamente;

Edmilson Cantão Dias
Secretário Executivo de Educação



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016.
DATA: ____/____/2016

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 002/2016.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

01	Nome do Proponente:	
02	CNPJ:	
03	Nº da DAP Jurídica:	
04	Endereço	
05	Município	
06	CEP	
07	Nome do representante legal	
08	CPF	
09	DDD/Fone	

DESCRIÇÃO DO PRODUTO E PREÇO PROPOSTO

[illegible]



DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Baião- Pá, ____ de ____ de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016.
DATA: __/__/2016

[illegible]



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Baião-Pá, ____ de _____ de 2016.

Assinatura
Agricultor Fornecedor do Grupo Informal



ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BAIÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio nº 199, Centro, CEP: 68.465 – 000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.545.720/0001 - 35, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação **Srº EDMILSON CANTÃO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2726573 SSP/PA e CPF nº 399.033.382 - 87, residente e domiciliado á Rua Júlio Brito – s/n – Bairro: Centro – CEP: 68.465 – 000 – BAIÃO/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____,

(para grupo formal), e para (grupo informal) com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita na DAP sob n.º _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO DAS ÁREAS QUILOMBOLA DO ANO DE 2016**, para alunos da Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAEQ, de ____ de _____ a ____ de _____ de 2016, de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2016**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$** _____ (_____). Conforme listagem anexa a seguir:

NOME DO AGRICULTOR	DAP	PROD.	UNID.	QUANT.	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
--------------------	-----	-------	-------	--------	----------------	-------------



FAMILIAR						

Parágrafo primeiro: No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

- a. O início para entrega das mercadorias será em até 24 horas após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2016.
- b. A entrega das mercadorias deverá ser nas escolas da rede municipal de ensino do Município.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- d. A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, de modo parcelado, após a comprovação do fornecimento, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis; após a entrega e aceitação dos produtos, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Classificação Institucional: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0498.2039 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR QUILOMBOLA-PNAEQ



Classificação Econômica: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: FNDE/PNAEQ

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “c”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e mediante nota fiscal. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, resolução n.º 38/2009 alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1- Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.** Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA



21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA

22.1- O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA

23.1- É competente o Foro da Comarca de Baião/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo igualmente signatárias.

Baião/PA ____de_____ de 2016.

EDMILSON CANTÃO DIAS

CONTRATANTE

CONTRATADO

1)_____

2)_____